



GUILLERME PORTO BATISTA
REGISTRADOR DESIGNADO
TUBARÃO
Ofício do Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
TUBARÃO - Santa Catarina

ATA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 30/10/97

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete, às 14:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Associação, sita a Avenida Marcolino Martins Cabral, 2029, Tubarão. Presentes em Plenário: Genésio de Souza Goulart - Presidente da AMUREL, Gilson Nei Damiani - Secretário Executivo da AMUREL, Matias Weber - Prefeito Municipal de São Ludgero, Salésio Dacoregio - Representando o Prefeito Municipal de Grão Pará, Evani Lole - Secretário Municipal de Agricultura de Armazém, Tadeu Wensing - Prefeito Municipal de Armazém, Osny Souza Filho - Prefeito Municipal de Imbituba, Célia Fernandes - Prefeita Municipal de Gravatal, Constantino R. Freitas - Vice Prefeito de Gravatal, Sebastião G. P. Vieira - Engº Agrônomo da EPAGRI de São Martinho, Natalício Marcon Nandi - Engº Agrônomo da EPAGRI de Treze de Maio, Henio Mendes - EPAGRI de Gravatal, Fatima Regina Marçal - Secretária de Saúde de Laguna, Vanilde Marcon Cachoeira - Enfermeira Francisca Leonel - Secretária de Saúde e Saneamento de Braço do Norte, Rosa Eliane Alves Nunes - Secretária de Saúde de São Ludgero, Jucemar Zanelato - Secretário de Agricultura de Gravatal, Odimar Pires Pacheco - Prefeito Municipal de Imaruí, Antonio Elias Pignatel - Vice Prefeito de Pedras Grandes, José Favarin Neto - Advogado do Município de Treze de Maio, Lourivaldo Schuelter - Prefeito Municipal de Rio Fortuna - Bertilo Heidemann - Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Zairo Cabral Luiz - Prefeito Municipal de Jaguaruna, Alexandre Barcelos - Chefe de Gabinete, Amilton Jose Dalago - Vice Prefeito de Sangão, Francisco A. M. Albino - 14º Regional de Saúde, Valéria Olivier Alves - 14º Regional de Saúde, Luiz Marcos Bora - EPAGRI de Tubarão, Jose Luiz dos Santos, EPAGRI de Imaruí, Inacio Trevisan - Gerente Regional da EPAGRI, Pedro Paulo Buratte - Caixa Econômica Federal, Luiz Carlos Brunel Alves - Prefeito Municipal de Capivari de Baixo, Dinei Steiner - Caixa Econômica Federal, Adolfo Nunes Correa - Secretário Executivo do PRONAF, Jose Paulo da Silva - Secretária de Desenvolvimento Rural, Itamar Bressan Bonelli - Prefeito Municipal de Treze de Maio, Norvaldo Maas - Prefeito Municipal de São Martinho, Cristiano Carrador - Diário do Sul, Antonio Carlos - Super Santa, Ademir da Silva Matos - Prefeito Municipal de Braço do Norte. O Secretário Executivo da AMUREL - Senhor Gilson Nei Damiani convida para compor a mesa o Presidente da AMUREL - Senhor Genésio de Souza Goulart, Matias Weber - 1º Vice Presidente, Salésio Pickler Dacoregio - representado o 2º Vice Presidente Senhor Dorvalino Dacoregio - Prefeito de Grão Pará. Dando Início aos trabalhos, O Secretário Executivo da AMUREL, Senhor Gilson Nei Damiani passou à leitura do Edital de Convocação, ressaltando aos Prefeitos que juntamente com a Assembléia teremos uma reunião sobre o PRONAF, passando a palavra

MUNICÍPIOS:

ARMAZÉM - BRAÇO DO NORTE - CAPIVARI DE BAIXO - GRÃO-PARÁ - GRAVATAL - IMARUÍ - IMBITUBA - JAGUARUNA - LAGUNA - ORLEANS - PEDRAS GRANDES - RIO FORTUNA - SANGÃO - SANTA ROSA DE LIMA - SÃO LUDGERO - SÃO MARTINHO - TREZE DE MAIO - TUBARÃO.

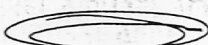


Guilherme Porto Batista
OAB/SC 13700
Escritório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Santa Catarina

ao Presidente para que decida o que será discutido primeiro. O Presidente da AMUREL, Senhor Genésio de Souza Goulart, cumprimentando aos presentes, falou que esta reunião é para dar continuidade aos trabalhos de discussão e aprovação do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS, ficando para ser discutido posteriormente os assuntos relacionados ao PRONAF. Usando da palavra o Secretário Executivo da AMUREL, Senhor Gilson Nei Damiani, justificou a todos a ausência do Prefeito de Laguna, Senhor João Gualberto Pereira, que já havia assumido compromissos em Florianópolis, e o Prefeito de Orleans que não pode comparecer porque sofreu um acidente no trajeto. Sobre a Minuta do Consórcio, o Secretário explicou que a reformulação foi feita baseada no Modelo da Cidade de Paranapanema - Paraná e também implantada com sucesso no Município de Chapecó, passando a fazer a leitura do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS. Tomou a palavra o Presidente da AMUREL, deixando em aberto para discussão. O Vice Prefeito de Pedras Grandes, Senhor Antonio Pignatel questionou o Artigo 11: "A Diretoria Administrativa é o órgão executivo do CIS-AMUREL e será constituído por um Diretor Administrativo indicado pela Assembléia Geral devendo fazer parte do quadro de pessoal da entidade", essa entidade seria a AMUREL? O Secretário Executivo da AMUREL salientou que o órgão do CIS é uma entidade independente da AMUREL, será contratado para o CIS, e não para AMUREL. A entidade é o Consórcio. O Senhor José Favarin Neto, advogado de Treze de Maio, sugeriu que a redação fosse mudada, ficando: "indicado pela Assembléia do Conselho Deliberativo". O Senhor Matias Weber disse que poderia também ser "indicado pela Diretoria", que seriam cinco Prefeitos. O Presidente da AMUREL colocou em votação, ficando assim decidido: "A Diretoria Administrativa é órgão executivo do CIS-AMUREL e será constituído por um Diretor Administrativo indicado pelo Conselho Deliberativo". O Prefeito de Treze de Maio, Senhor Itamar Bressan Bonelli, questionou em relação ao artigo 3º "É Facultado o ingresso de novos Municípios participantes no CIS-AMUREL a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei Municipal autorizativa, e após, a aprovação do Conselho Deliberativo", isto quer dizer que outros municípios não pertencentes a AMUREL poderão participar? O Secretário da AMUREL, explica que este Artigo foi colocado caso haja desmembramento de um município. O Prefeito de Imaruí, Senhor Odimar Pires Pacheco, diz se o Consórcio não tem nada haver com a AMUREL, porque não abrir as portas para municípios vizinhos? O Prefeito de Treze de Maio, Senhor Itamar Bressan Bonelli, fala também sobre o artigo 25 "Será igualmente excluído do Consórcio o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelos prazo de sessenta dias ao Consórcio, bem como tornar-se membro não ativo da Associação de Municípios. O Secretário da AMUREL, Senhor Gilson Nei Damiani, explicou que membro ativo é aquele que vem contribuindo, e não ativo aquele que deixa de contribuir por mais de três meses. O Prefeito de Imbituba, Senhor Osny Souza Filho, tomou a palavra salientando que a questão

MUNICÍPIOS:

ARMAZÉM - BRAÇO DO NORTE - CAPIVARI DE BAIXO - GRÃO-PARÁ - GRAVATAL - IMARUÍ - IMBITUBA - JAGUARUNA - LAGUNA - ORLEANS - PEDRAS GRANDES - RIO FORTUNA - SANGÃO - SANTA ROSA DE LIMA - SÃO LUDGERO - SÃO MARTINHO - TREZE DE MAIO - TUBARÃO.





agora é decidir se somente os Municípios da AMUREL participarão. A enfermeira Vanilde Marcon Cachoeira, ressaltou que em reunião anterior foi deliberado que a AMUREL bancaria os custos administrativos, e como ficariam esses Municípios que não pertencem a AMUREL. O Advogado do Município de Treze de Maio, Senhor Jose Favarin Neto, diz que é necessário colocar um adendo, dizendo que somente os municípios da AMUREL poderão participar, é necessário que fique mais claro. O Prefeito de São Ludgero, Senhor Matias Weber, disse que o Conselho Deliberativo é que vai resolver se aceita ou não, dessa forma acha que podemos abrir as portas para municípios vizinhos. O Prefeito de São Martinho, Senhor Norvaldo Maas, disse que a AMUREL terá despesas, achando que somente os Municípios da Região da AMUREL deverão participar. O Prefeito de São Ludgero sugere que o Artigo 3º seja excluído. A Coordenadora da 14ª Regional de Saúde, Valéria Olivier Alves explica que este artigo deve permanecer, pois Gravatá não aprovou ainda a Lei autorizando o Município a ingressar no Consórcio. O Prefeito de São Ludgero, Senhor Matias Weber disse que então o Artigo 3º continuará, desde que fique esclarecido que somente participarão os municípios integrantes da Região da AMUREL. O Prefeito de Treze de Maio, Senhor Itamar Bressan Bonelli, perguntou como ficará a situação dos Municípios que saírem da AMUREL. O Prefeito de São Ludgero, Senhor Matias Weber salientou que os problemas que não estiverem no Estatuto, à medida que forem surgindo, o Conselho Deliberativo resolverá, e não acredita que alguém vai sair da AMUREL, e continuar no CIS. Queremos criar o Consórcio e já pensamos em sair. Na última Assembléia disseram que o Prefeito de São Ludgero estava muito afoito para aprovar o Estatuto, então solicitaram que fosse marcada uma reunião com os Assessores Jurídicos, poucos participaram da reunião, agora não adianta ficar perdendo tempo. O Prefeito de Imbituba, Senhor Osny Souza Filho pergunta se a parte administrativa é a AMUREL quem vai pagar. Em resposta o Secretário da AMUREL, Senhor Gilson Nei Damiani disse que somente por um tempo determinado, ficando responsável por R\$ 2.066,00 (dois mil e sessenta e seis reais) até junho do próximo ano. O Senhor Gilson Nei Damiani Sugeriu que fosse acrescentado ao Artigo 7º as seguintes alínea "realizar licitações em nome dos municípios associados, viabilizando o cumprimento do Inciso VI deste artigo, sendo o faturamento e pagamento em nome dos municípios"; "efetuar credenciamento e/ou licitação para aquisição de serviços e insumos e, nome dos municípios consorciados. Todos concordaram em acrescentar. Ressaltou também que o CIS segundo estudos que estão sendo realizados no Tribunal de Contas não pode funcionar na sede da 14ª Regional de Saúde, pois é um contra senso, quando a ordem é municipalização. A seguir, o Senhor Matias Weber, Prefeito de São Ludgero e Vice Presidente da AMUREL, colocou em votação o Estatuto, que foi aprovado por unanimidade ficando assim constituído: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS-AMUREL- ESTATUTO SOCIAL- TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E

MUNICÍPIOS:

ARMAZÉM - BRAÇO DO NORTE - CAPIVARI DE BAIXO - GRÃO-PARÁ - GRAVATAL - IMARUÍ - IMBITUBA - JAGUARUNA - LAGUNA - ORLEANS - PEDRAS GRANDES - RIO FORTUNA - SANGÃO - SANTA ROSA DE LIMA - SÃO LUDGERO - SÃO MARTINHO - TREZE DE MAIO - TUBARÃO.



OFFICINA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
TUBARÃO - SANTA CATARINA
REGISTRADOR DESIGNADO
PORTO BATISTA

CONSTITUIÇÃO - Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Laguna - CIS-AMUREL constitui-se sob a forma de sociedade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, pela Lei n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei n.8.142/90, pela Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos competentes. Art. 2º - O CIS-AMUREL é constituído pelos Municípios de Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio, Tubarão, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais. Art. 3º - É facultado o ingresso de novos Municípios participantes no CIS-AMUREL a qualquer momento, o que se fará com o pedido formal do Pref. Municipal acompanhado da Lei Municipal autorizativa, e após, a aprovação do Conselho Deliberativo, desde que integrante da região da AMUREL. Parágrafo Único - Deverá constar no orçamento do Município que objetiva ingressar, a previsão orçamentária para contribuição ao consórcio. - CAPÍTULO II - DA SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE - Art. 4º - O CIS-AMUREL terá sede e foro na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina. Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. Art. 6º - O CIS-AMUREL terá duração indeterminada. - CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES - Art. 7º - São finalidades do CIS-AMUREL: I - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade em nível ambulatorial para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS; II - gerenciar juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros de acordo com parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde; III - viabilizar ações conjuntas para aquisição de materiais e serviços; IV - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer; V - nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições; VI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; Parágrafo Único - Para cumprir as suas finalidades o CIS-AMUREL poderá: a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio; b) firmar convênios, contratos, credenciamentos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, órgãos governamentais e não governamentais; c) prestar a seus participantes serviços previstos neste artigo. d) realizar licitações em nome dos municípios associados, viabilizando o cumprimento do inciso VI deste artigo, sendo o

MUNICÍPIOS:

ARMAZÉM - BRAÇO DO NORTE - CAPIVARI DE BAIXO - GRÃO-PARÁ - GRAVATAL - IMARUÍ - IMBITUBA - JAGUARUNA - LAGUNA - ORLEANS - PEDRAS GRANDES - RIO FORTUNA - SANGÃO - SANTA ROSA DE LIMA - SÃO LUDGERO - SÃO MARTINHO - TREZE DE MAIO - TUBARÃO.



faturamento e pagamento em nome dos municípios; e) efetuar credenciamento e/ou licitação para aquisição de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados. -

TÍTULO II - DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS- CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA - Art. 8º - O CIS-AMUREL terá a seguinte estrutura básica: I - um Conselho Deliberativo; II - um Conselho Fiscal; III - uma Diretoria Administrativa. - DA SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 9º - O Conselho Deliberativo, formado pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, em dia com suas obrigações estatutárias, é o órgão soberano do CIS-AMUREL e será comandado por uma Diretoria, assim constituída: I - Um Presidente; II - Um Primeiro Vice-Presidente; III - Um Segundo Vice-Presidente; IV - Um Primeiro Secretário; V- Um Segundo Secretário. § 1º - A Diretoria do Conselho Deliberativo será eleita em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para mandato de um ano, podendo seus membros ser reeleitos para o mesmo cargo uma única vez; § 2º - Ocorrendo empate, considerar-se-à eleito o concorrente mais idoso. § 3º - A apreciação das Contas, do Plano de Trabalho, do Orçamento e a eleição da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, acontecerão na segunda quinzena de fevereiro de cada ano. - SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL - Art. 10 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e fiscalização, constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde.. Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito em escrutínio secreto para mandato de 1 (um) ano, após a apreciação das contas do mandato anterior. Parágrafo 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho. Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Intermunicipal de Saúde poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais. - SEÇÃO III - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Art. 11 - A Diretoria Administrativa é o órgão executivo do CIS-AMUREL e será constituído por um Diretor Administrativo indicado pelo Conselho Deliberativo. - CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS - SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo em Assembléia Geral: I - deliberar em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio; II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto; III - aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo, de acordo as diretrizes do Conselho Deliberativo; IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio; V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo; VI - indicar o Diretor Administrativo, bem como determinar a sua admissão; VII - aprovar o Relatório Anual de Atividade do Consórcio elaborado pelo Diretor Administrativo; VIII - apreciar, na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Administrativa e analisadas previamente pelo Conselho Fiscal; IX - prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o

MUNICÍPIOS:



REGISTRADOR DESIGNADO
Escritório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
GRÃO-PARÁ - Santa Catarina

consórcio venha a receber; X - deliberar sobre as cotas de contribuição dos municípios consorciados; XI - autorizar a alienação de bens livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito; XII - deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos nos artigos 24 e 25 deste Estatuto; XIII - propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto; XIV - autorizar a entrada de novos participantes; XV - contratar serviços de auditoria externa; Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses em data previamente estabelecida, e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal. - SEÇÃO II - DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo I - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e manifestar o voto de qualidade; II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal; III - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo, mediante decisão do Conselho Deliberativo; IV - movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente; V - Ao primeiro Secretário, compete secretariar as reuniões da Assembléia Geral e promover todos os atos relativos a função; VI - Aos demais membros da Diretoria compete substituir os titulares e apoiar o funcionamento adequado do CIS-AMUREL. - SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 15. - Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio; II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditorias; III - emitir parecer sobre o plano de atividades, contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas ao Conselho Deliberativo por sua Diretoria e pelo Diretor Administrativo; Art. 16 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria do Conselho Deliberativo para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestões financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais. - SEÇÃO IV - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo: I - promover a execução das atividades do Consórcio; II - propor a Estrutura Administrativa de seus serviços, o Quadro de Pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo; III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o Parecer do Presidente do Conselho Deliberativo; IV - elaborar o Plano de Atividade e Proposta Orçamentária Anual a serem submetidas ao Conselho Deliberativo; V - elaborar o Balanço e

MUNICÍPIOS:

ARMAZÉM - BRAÇO DO NORTE - CAPIVARI DE BAIXO - GRÃO-PARÁ - GRAVATAL - IMARUÍ - IMBITUBA - JAGUARUNA - LAGUNA - ORLEANS - PÉDRA GRANDE - RIO FORTUNA - SANGÃO - SANTA ROSA DE LIMA - SÃO LUDGERO - SÃO MARTINHO - TRÊZE DE MAIO - TUBARÃO



Relatório de Atividades Anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo; VI - elaborar os Balancetes Mensais para ciência do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; VII - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para serem apresentadas pelo Conselho Deliberativo ao Órgão Concessor; VIII - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio; IX - movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; X - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante cotação prévia de preços e observada a Lei de Licitações; XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente; XII - providenciar as convocações, agendas e locais para reuniões do Conselho Deliberativo; XIII - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal; XIV - elaborar os processos licitatórios para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios-credenciamento com entidades e profissionais autônomos; - TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS - CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO - Art. 18 - O patrimônio do CIS-AMUREL será constituído: I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas. - CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Art. 19 - Constituem recursos financeiros do CIS-AMUREL: I - a quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho Deliberativo; II - a remuneração dos próprios serviços prestados; III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas; IV - os saldos do exercício; V - as doações e legados; VI - o produto de alienação de seus bens livres; VII - o produto de operações de crédito; VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações financeiras; - TÍTULO IV - CAPÍTULO V - DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS - Art. 20 - Terão acesso ao uso dos equipamentos e serviços do CIS-AMUREL, todos aqueles sócios que contribuírem para a sua aquisição. Art. 21 - Tanto o uso dos equipamentos como dos serviços serão regulamentados em cada caso pelos respectivos consorciados. Art. 22 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CIS-AMUREL os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada pelo Conselho Deliberativo. - TÍTULO V - DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO - CAPÍTULO I - DA RETIRADA - Art. 23 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo da cota de serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada. - CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO - Art. 24 - Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária. Parágrafo Único - A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver descoberto de

MUNICÍPIOS:



Guilherme Porto Batista
OAB/SC 11.121/RAO - Santa Catarina
REGISTRADOR DESIGNADO
TUBARÃO - Pessoas Jurídicas e
TUBARÃO - Títulos e

dotação orçamentária. Art. 25 - Será igualmente excluído do Consórcio o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de sessenta dias ao Consórcio, bem como tornar-se membro não ativo da Associação de Municípios. Parágrafo único - A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente e como ativo participante. Art. 26 - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará a título de luva, um valor equivalente ao de sua cota quando consorciado, com a devida atualização. - CAPÍTULO III - DA DISSOLUÇÃO - Art. 27 - O CIS-AMUREL somente será dissolvido por decisão do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com voto de no mínimo dois terços de seus membros. Art. 28 - Somente em caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos participante proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade. - TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 29 - A Alienação dos Bens e alteração do Estatuto do CIS-AMUREL somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária e especialmente convocada para esta finalidade. Art. 30 - Ressalvadas as exceções expressadamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos presentes. Art. 31 - Havendo consenso entre seus membros, com exceção do previsto no artigo 29 do presente, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. Art. 32 - Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independente dos investimentos feitos pelo município que representam no Consórcio. Art. 33 - O membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não serão remunerados, considerando-se entretanto de alta relevância os serviços por eles prestados. Art. 34 - Os municípios sócios do CIS-AMUREL respondem solidariamente pelo Consórcio. Parágrafo único - Os membros da Diretoria do CIS-AMUREL não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da Sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto. Art. 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas. § 1º - Até a segunda quinzena de fevereiro de cada ano, deverão ser apresentados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício, Parecer do Conselho Fiscal, Plano de Atividade e Orçamento para o exercício seguinte. § 2º - Nesta Assembléia será eleita e empossada a Diretoria do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o exercício seguinte, valendo o mandato da Diretoria anterior até as eleições. § 3º No período compreendido entre o término do mandato do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a data da eleição

MUNICÍPIOS:

ARMAZÉM - BRAÇO DO NORTE - CAPIVARI DE BAIXO - GRÃO-PARÁ - GRAVATAL - IMARUÍ - IMBITUBA - JAGUARUNA - LAGUNA - ORLEANS - PEDRAS GRANDES - RIO FORTUNA - SANGÃO - SANTA ROSA DE LIMA - SÃO LUDGERO - SÃO MARTINHO - TREZE DE MAIO - TUBARÃO.



Guilherme
Oliveira
TUBARÃO
PROCURADOR DESIGNADO
Registro Civil, Títulos e
Pessoas Jurídicas
Santa Catarina

prevista neste artigo, a CIS-AMUREL será administrada por uma Diretoria provisória composta, respectivamente, pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a Chefia do Executivo Municipal. - CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 36 - Quando do término do mandato dos Prefeitos, será convocada automaticamente a Assembléia Geral para deliberar sobre a Prestação de Contas, a aprovação do Orçamento e do Plano de Atividades e a Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme o disposto no artigo 35 e parágrafos. Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembléia Geral aqui mencionada. Art. 37 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, pelo Regulamento do Consórcio a legislação aplicável. Art. 38 - As normas do presente Estatuto Social entrarão em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral do Conselho Deliberativo. Tubarão, SC, 30 de Outubro de 1997. O Prefeito de Imaruí, Senhor Odimar Pires Pacheco, levantou-se e tomando da palavra, falou sobre o Artigo 25, dizendo que Imaruí não vem contribuindo com a AMUREL, e acha que esta questão foi levantada justamente por isso, mas o Tribunal de Contas disse que é ilegal essa contribuição feita à Associação, e sente que há uma restrição muito grande em relação à ele, esta Associação só vai funcionar bem, desde que os serviços solicitados sejam realizados. Ressaltou que está fazendo um desabafo em particular, e não tem nada a ver com o Presidente da AMUREL, pois tem muita consideração por ele, mas sim em relação ao Secretário da AMUREL, que se sente dono da Associação. Em resposta, o Secretário da AMUREL, Senhor Gilson Nei Damiani, justificou-se dizendo que não faz discriminação nenhuma, tanto que hoje eles estão ali reunidos devido a esse trabalho em conjunto que vem sendo realizado. O Prefeito de Braço do norte manifestou-se, dizendo que quando solicita serviços sempre e atendido e muito bem recebido. O Prefeito de Treze de Maio, Senhor Itamar Bressan Bonelli, disse que este assunto não era para ser tratado desta forma, precisamos marcar uma outra reunião, este não é o momento certo. Dando seguimento, o Senhor Matias Weber, Vice Presidente da AMUREL, passou para a escolha da Diretoria, dizendo que a princípio foi levantado a questão de que a Diretoria seria a mesma da AMUREL. O Presidente, Senhor Genesio de Souza Goulart sugeriu que fosse feita votação secreta. O Vice Presidente, Senhor Matias Weber, disse que Imaruí não poderia participar do processo de votação, e nem ser votado. Após apuração ficou decidida a seguinte Diretoria: Presidente: Itamar Bressan Bonelli - Prefeito de Treze de Maio, 1º Vice Presidente: Ademir da Silva Matos - Prefeito de Braço do Norte, 2º Vice Presidente: Genésio de Souza Goulart- Prefeito de Tubarão, 1º Secretário Geral: Matias Weber - Prefeito de São Ludgero, 2º Secretário Geral: Luiz Carlos Brunel Alves - Prefeito de Capivari de Baixo. Dando seguimento, o Secretário da AMUREL, Senhor Gilson Nei Damiani, falou sobre o Comitê de

MUNICÍPIOS:

ARMAZÉM - BRAÇO DO NORTE - CAPIVARI DE BAIXO - GRÃO-PARÁ - GRAVATAL - IMARUÍ - IMBITUBA - JAGUARUNA - LAGUNA - ORLEANS - PEDRAS GRANDES - RIO FORTUNA - SANGÃO - SANTA ROSA DE LIMA - SÃO LUDGERO - SÃO MARTINHO - TREZE DE MAIO - TUBARÃO.



GOVERNADOR REGISTRADOR DESIGNADO
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
DEPARTAMENTO DE Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
TUBARÃO - Santa Catarina

Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar, que teve seu Regimento aprovado no Diário Oficial do Estado no dia 14 de outubro do corrente ano. Lembrou também os Prefeitos sobre os Recursos do Movimento Econômico que ainda não foram entregues, e o prazo está se esgotando. Encerrada esta pauta da reunião, é passada para seguinte, tratando-se do PRONAF, fazendo parte da mesa Inacio Trevisan, Gerente Regional da EPAGRI, Pedro Paulo Buratte, Gerente de Mercado da Caixa Econômica Federal de Criciúma, Dilney Steiner, Gerente da Caixa Econômica Federal de Tubarão e Adolfo N. Correa, Secretário Executivo do PRONAF. O Gerente Regional da EPAGRI, Senhor Inacio Trevisan, cumprimentou a todos, falando do objetivo deste projeto, que é a profissionalização de agricultores na região da AMUREL. Passando a palavra ao Senhor Adolfo Nunes Correa - Secretário Executivo do PRONAF, que cumprimentou a todos, lembrando que vamos precisar ver os municípios que possuem terrenos à disposição para construção deste Centro de treinamento, e apoio dos outros municípios que foram contemplados. O Prefeito de Jaguaruna, Senhor Zairo Cabral Luiz, questionou se apenas os seis municípios poderão participar. O Senhor Inacio Trevisan disse que em princípio sim. O Prefeito de Imarú Senhor Odimar Pires Pacheco, tomou a palavra dizendo que além de estar no PRONAF, está no PROINF, tem técnicos do Ministério da Agricultura trabalhando no Município, e isso tudo faz com que o Centro de Treinamento seja instalado em seu município. O Prefeito de Treze de Maio, Senhor Itamar Bressan Bonelli, ressaltou que estamos indo muito adiante, tem questões mais importantes a serem vistas. O Prefeito de Armazém, Senhor Tadeu Wensing, concorda com o Prefeito de Treze de Maio, e disse que o seu Município é também um candidato. O Prefeito de Treze de Maio, Senhor Itamar Bressan Bonelli, perguntou se os recursos destinados ao PRONAF, não poderão ser utilizados em outros Municípios. O Senhor Inacio Trevisan, disse que se faz uma comissão técnica para depois selecionar, tem que haver uma consciência de todos os Prefeitos, passando a palavra ao Senhor Adolfo Nunes Correa, que salientou que os recursos destinados ao PRONAF, não poderão ser aplicados em outros municípios. O Prefeito de Santa Rosa de Lima, Senhor Bertilo Heidemann, perguntou quais foram os critérios técnicos usados, visto que Santa Rosa de Lima tem o maior índice de população rural, sendo uma comunidade solidária. Adolfo Nunes Correa, disse que em Florianópolis tem todos os dados, baseando-se nos dados do IBGE. A Prefeita de Gravatal, Celia Fernandes, disse que estes critérios foram merecidos, e Gravatal é um forte candidato para instalação deste centro. O Presidente da AMUREL, pediu para retirar-se, agradecendo a presença de todos. A seguir o Senhor Pedro Paulo Buratte, Gerente de Mercado da Caixa Econômica Federal de Criciúma, tomou a palavra, cumprimentando a todos os presentes, ressaltando que há algumas dificuldades para as Câmaras aprovarem. O Programa não está previsto a outros Municípios. O Prefeito de Treze de Maio, Senhor Itamar Bressan Bonelli, questionou se esses recursos previstos também tem contrapartida. O Senhor Pedro Paulo, explicou que o

MUNICÍPIOS:

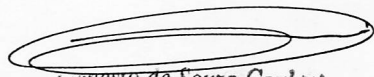
- ARMAZÉM - BRAÇO DO NORTE - CAPIVARI DE BAIXO - GRÃO-PARÁ - GRAVATAL - IMARÚ - IMBITUBA - JAGUARUNA - LAGUNA - ORLEANS - PEDRAS GRANDES - RIO FORTUNA - SANGÃO - SANTA ROSA DE LIMA - SÃO LUDGERO - SÃO MARTINHO - TREZE DE MAIO - TUBARÃO.






Guilherme Porto Batista
REGISTRADOR DESIGNADO
de Registro Civil, Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
TUBARÃO - Santa Catarina

Município pode compor a contrapartida com recursos financeiros, serviços ou até mesmo terreno. O Vice Prefeito de Pedras Grandes, Senhor Antonio Elias Pignatel falou que o seu município foi contemplado com R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não sendo possível ser aplicado até final do ano, e está preocupado que pode perder esse recurso. O Senhor Pedro Paulo, disse que dá para tranquilizar-se, os passos a serem seguidos são: precisamos reunir todos os documentos, fazer uma análise técnica, fazer um contrato, publicar no D.O.U, e a partir daí emitir a nota de empenho. Lembrando que esse dinheiro vai chegar à Prefeitura a medida que as obras forem realizadas. O Vice Prefeito de Pedras Grandes, mostrou sua preocupação em passar esse recurso para outro Município, e se as obras não forem realizadas, o seu Município vai ficar prejudicado de não Aplicar esses R\$ 20.000,00 no próprio município. O prefeito da São Martinho, Senhor Norvaldo Maas, disse que prefere definir esse recurso para seu Município. Pedro Paulo, ficou surpreso com esse levantamento, e diz que eles podem solicitar para esse ano a mudança do objeto, ressaltando que o PRONAF vai ser rígido quanto a aplicação desses recursos. Disse ainda que para o próximo ano, isto deve estar incluído no plano de trabalho de cada Município. Quanto a mudança do item de investimento para outro, precisamos expor as razões e o que deve ser excluído, enquanto isso providenciamos a documentação necessária. Teremos que fazer um ofício encaminhar à Caixa, e passar um fax para o PRONAF. A Prefeita de Gravatal, falou que esse ano então a chance para o Centro de Treinamento acabou. Pedro Paulo da Caixa Econômica, compreende a mudança do item do Centro de Treinamento para outro investimento, mas que permanece a proposta para o Próximo ano, sugerindo que para tocar a idéia do Centro de Treinamento , seja delegado ao Senhor Inacio Trevisan, para fazer contato com técnicos , pessoas isentas, para indicarem para o próximo ano qual município possui melhor condições para instalação do Centro de Treinamento para Agricultores. O Vice Presidente da AMUREL, Senhor Matias Weber, sugeriu que essa questão do Centro de Treinamento para Agricultores, fosse tratado nas reuniões do Fórum Catarinense de Desenvolvimento. Nada mais havendo a tratar, o Vice Presidente da AMUREL, Senhor Matias Weber, deu por encerrada essa reunião que dela lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Secretário Executivo, Senhor Gilson Nei Damiani e pelo Presidente, Senhor Genésio de Souza Goulart.


Genésio de Souza Goulart
PRESIDENTE


Gilson Nei Damiani
SEC. EXECUTIVO


Conceição Aparecida dos Santos
CONSULTORA JURÍDICA
AMUREL